

DECRETO N.º 276 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020, e o nº 462 de 22 de abril de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando a necessidade de elaboração de plano de contingência para retomada gradativa das atividades educacionais no âmbito privado, visando retorno gradual, não obrigatório e seguro, sem prejuízo as medidas de prevenção e controle à pandemia Covid-2019;

Considerando o firme e reiterado comprometimento com a preservação da saúde e bem-estar dos profissionais da Educação de Sorriso.

Considerando a reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, realizada em 06 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sorriso.

Art. 2º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Sorriso resolve:

I – Estabelecer Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino privado no âmbito municipal, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

II – Considerar que a reabertura dos estabelecimentos de ensino privado de Sorriso será feita de forma gradual, a partir da aprovação do Plano Contingenciamento elaborado pela escola. As aulas serão retomadas, levando-se em conta as recomendações previstas no Decreto 462/2020 do Estado de Mato Grosso, obedecendo a critérios como distanciamento social, higiene, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento de profissionais, estudantes e dos espaços.

III – Reiterar que a retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais dos estabelecimentos de ensino privado de Sorriso poderá ocorrer, por opção da instituição, cabendo ao proprietário a decisão, não sendo obrigatório, conforme interesse e segurança de cada estabelecimento de ensino, desde que tenham seu Plano de Contingenciamento aprovado, poderá ocorrer a partir de:

- 11/05/2020 - Centros/Escola de Educação Infantil privada, Escolas de idiomas, Escolas Técnicas, Escolas de Música, Autoescola, Escolas Esportivas;
- 18/05/2020 – Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada;
- 25/05/2020 – Ensino Superior.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos de ensino privado de Sorriso, os frequentadores do ambiente, sejam eles pais, estudantes, professores e demais cidadãos civis, militares ou religiosos, deverão seguir as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Definir que professores, funcionários e estudantes que pertençam ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde façam suas atividades laborais ou educacionais de forma remota, diretamente de suas casas;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores, carteiras e cadeiras, mesas, objetos de uso coletivo e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V – Adotar medidas para que as unidades educacionais propiciem o distanciamento social em sala de aula, de modo que as carteiras dos estudantes fiquem a uma distância de 1,5 metros uma das outras;

VI - Vedar o acesso às unidades educacionais privadas de funcionários, professores, pais e estudantes que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Art. 4º Além das medidas estabelecidas anteriormente, os Planos de Contingenciamento das Unidades Educacionais Privadas de Sorriso, deverão conter medidas que levem em consideração o que estabelece o Decreto nº 462/2020 do Estado de Mato Grosso, contendo no mínimo:

I - Capacitação para profissionais da educação a respeito das medidas de prevenção ao coronavírus e síndrome gripal, de modo que tais profissionais possam orientar adequadamente pais e alunos sobre as medidas de higiene e prevenção da disseminação do coronavírus;

II - Adoção de medidas de higiene e biossegurança.

Art. 5º Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas de segurança a todos os segmentos de atividades de educação presencial privada, Centros/Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Ensino Superior, Escolas de Idiomas, Escolas Técnicas, Escolas de Música e autoescola.

Art. 6º Compete aos estabelecimentos de que trata este decreto o cumprimento das seguintes determinações:

a) Disponibilizar com fácil acesso álcool 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento, especialmente em salas de aula;

b) Uso de água sanitária em “tapete” na entrada da unidade escolar para assepsia dos calçados;

c) Realizar a aferição da temperatura;

d) Realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

e) Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool 70%;

f) Uso obrigatório de máscaras pelos alunos (acima de 02 anos de idade) bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de educação;

g) Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

h) Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;

i) Priorizar o uso de objetos de uso individual (garrafa de água, brinquedos, materiais escolares...)

j) Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;

k) Limpeza com intervalos menores de tempo dos ares condicionados e temperatura ideal do ar condicionado (segundo protocolos de saúde o mesmo deve estar em 24º);

l) Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

m) Aulas de Educação Física (como por exemplo com atividades adaptadas sem contato físico, respeitando o distanciamento, como alongamentos, exercícios e jogos para o diminuir o estresse e ansiedade dos alunos...);

n) Definição de regras de alimentação escolar que evitem a aglomeração de alunos e assegurem a observância da distância mínima de 1,5 um metro e meio entre pessoas;

o) Disponibilização de aulas e avaliações não presenciais para os estudantes cujos genitores/responsáveis legais fizerem a opção de não autorizar o retorno dos(as) estudantes à escola, durante o lapso temporal em que perdurar a pandemia, coibindo-se a reprovação de alunos(as) por falta nessa hipótese;

p) Orientação aos pais para não levar as crianças que apresentar sintomas gripais à escola, vedando sua entrada no ambiente escolar;

q) Orientação aos pais, que caso surja algum sintoma de Covid-19, os mesmos devem procurar imediatamente as autoridades de saúde;

r) Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;

s) Recomendar a alunos e trabalhadores para que tragam sua própria toalha de mão, de pano, para utilização no ambiente educacional;

t) Dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades de ensino, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições;

u) Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da Covid-19, orientando-a e a seus familiares a realizar a imediato procedimento de quarentena de 14 dias em sua residência;

v) Promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles:

1 - maiores de 60 anos;

2 - gestantes;

3 - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secreativa) persistentes, coriza e falta de ar;

4 - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

5 - transplantados e cardiopatas;

6 - pessoas com deficiência (PcD);

7 - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

Art. 7º Ocorrerá reavaliação e monitoramento permanente dos indicadores de vigilância e assistência em âmbito municipal, relacionados ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º As unidades de ensino que trata este Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas da Covid-19.

Art. 9º Os proprietários de veículos de transporte escolar privado deverão aferir a temperatura de cada aluno antes de entrar no veículo, bem como, cumprir protocolo de utilização e higienização dos veículos com água sanitária diluída em água, conforme orientação do fabricante e disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino e de transporte escolar deverão encaminhar seus Planos de Contingenciamento para o email: semictur@sorriso.mt.gov.br para análise e passível liberação.

Art. 11. Em anexo ao Plano de Contingenciamento de cada instituição de ensino e transporte escolar privado deverá estar o termo de responsabilidade do proprietário com dados e assinatura para cumprimento do mesmo.

Parágrafo único. Cada estabelecimento de ensino deverá elaborar termo de responsabilidade que deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis pelo aluno, cientificando-os acerca do plano de contingenciamento, possíveis riscos de contágio pelo Coronavírus e autorização para o aluno frequentar as aulas presenciais.

Art. 12. Fica criada comissão de avaliação dos planos de contingenciamento com a seguinte composição:

01 representante do Conselho Municipal de Educação
01 representante da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
01 representante da Vigilância Sanitária municipal
01 representante da Procuradoria municipal

Art. 13. As equipes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e vigilância sanitária realizarão a fiscalização dos estabelecimentos de ensino privado diariamente, e em caso de descumprimento do plano de contingenciamento a unidade escolar privada será fechada.

Art. 14. As aulas da rede pública municipal de ensino ficarão suspensas até 05 de junho de 2020, quando será realizada nova avaliação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus para retomada das aulas presenciais.

Art. 15. Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de praças e parques públicos e a realização de atividades esportivas coletivas.

Parágrafo único. Ficam permitidas as atividades de caminhada, corrida, ciclismo, desde que os praticantes usem máscaras e depois de encerrados os exercícios físicos não permaneçam no local evitando-se aglomerações.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração